



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

LEI Nº 461/2019

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



ARACATI, 14 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, À TÍTULO DE INCENTIVO FINANCEIRO, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, à Associação dos Agentes de Saúde de Aracati – AASA, valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da verba de Assistência Financeira Complementar (AFC) destinado aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Governo do Estado do Ceará e cedidos ao Município do Aracati, em consonância com o disposto na Portaria do Ministério da Saúde nº 1.024, de 21 de julho de 2015 e na Resolução nº 130/2015 CIB – CE, de 23 de outubro de 2015.

§ 1º - O repasse do Incentivo Financeiro descrito no caput será realizado mediante termo de fomento a ser firmado entre a Prefeitura Municipal do Aracati, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, e a Associação dos Agentes de Saúde do Município do Aracati – AASA.

§ 2º - Os repasses de que trata o caput estão condicionados ao recebimento dos recursos creditados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Aracati, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses federais.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mensalmente, aos Agentes Comunitários de Saúde ativos vinculados estatutariamente ao Município do Aracati, conforme Lei Municipal nº 388/2018, valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da verba federal referente à Assistência Financeira Complementar (AFC), nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º - O repasse de que trata o caput está condicionado ao recebimento dos recursos creditados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do Aracati, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses federais.

**Art. 3º** - O repasse dos 40% (quarenta por cento) da verba federal previsto nesta lei será dividido em parcelas mensais e iguais entre os Agentes Comunitários de Saúde, ocupantes de cargo público municipal, e os Agentes Comunitários de Saúde cedidos pelo Estado do Ceará ao Município de Aracati/CE.

*Maria Monteiro Costa*  
Mara Monteiro Costa  
Chefe de Protocolo  
Matrícula 1201240  
16/10/2019

[www.aracati.ce.gov.br](http://www.aracati.ce.gov.br)



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



**Art. 4º** - Não haverá incidência de encargos sociais, inclusive de natureza previdenciária, sobre o valor do incentivo financeiro de que trata esta lei.

**Art. 5º** - Os valores repassados por meio desta lei, a título de incentivo financeiro, não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração dos Agentes de Saúde à serviço do município do Aracati, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 6º** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante Decreto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos quatorze dias do mês de outubro de 2019.

  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI